

---

PUBLICADO NO DOE Nº 15.586 • EDIÇÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2024

---

Resolução nº 325/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a possibilidade de cessão dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas do Estado do Rio Grande do Norte para outros órgãos ou poderes.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa, financeira e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de regras claras para a cessão de Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte para atuar em outros órgãos, instituições ou entidades públicas;

CONSIDERANDO a atuação estratégica de Defensoras e Defensores Públicos em órgãos, instituições ou entidades públicas de notória importância para consecução de objetivos precípuos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a importância da cessão de Defensoras e Defensores Públicos para o aprimoramento técnico dos Membros, desde que a atuação guarde pertinência e afinidade com as finalidades da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que é fundamental racionalizar os recursos humanos para alcançar a máxima efetividade, em busca da concretização do princípio da eficiência;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os(as) Defensores(as) Públícos(as) do Estado do Rio Grande do Norte poderão ser cedidos(as) a outros poderes, órgãos, instituições ou entidades no âmbito internacional, federal, estadual, distrital ou municipal, para ocupar cargos de direção, assessoramento ou outros de nível equivalente ou superior ou em outros casos previstos em lei específica, desde que a atuação guarde pertinência e afinidade com as finalidades da Defensoria Pública.

Art. 2º As cessões previstas nesta Resolução serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral, publicada no Diário Oficial do Estado, precedida de autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública, que avaliará a oportunidade e a conveniência da cessão, devendo ser instrumentalizadas por termo de cooperação técnica que preveja reciprocidade entre os órgãos.

§ 1º A autorização emanada do Conselho Superior da Defensoria Pública não vinculará a decisão do Defensor Público Geral.

§ 2º As autorizações de afastamento que tratam esta Resolução deverão se dar por prazo determinado de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, pelo Defensor Público Geral, após manifestação favorável do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 3º O período de afastamento da carreira estabelecido nesta Resolução será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º As cessões de que trata esta Resolução, quando autorizadas, em regra, deverão ocorrer sem ônus para a Defensoria Pública, podendo o Conselho Superior decidir de forma diversa, conforme o caso concreto.

---

PUBLICADO NO DOE Nº 15.586 • EDIÇÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2024

---

Art. 4º O disposto nesta resolução não se aplica aos Defensores Públícos no exercício de mandato eletivo e de mandato classista.

Art. 5º O(a) Defensor(a) público(a) em estágio probatório não poderá ser cedido(a) a outro órgão ou entidade.

Art. 6º O(a) Defensor(a) Público(a) cedido(a) deverá retornar ao seu órgão de atuação a partir do término da autorização da cessão, da oficialização da sua devolução pelo cessionário ou da data da publicação de sua exoneração na respectiva imprensa oficial, sem necessidade de prévia notificação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º O(a) Defensor(a) Público(a) solicitado(a) deverá aguardar em exercício a publicação de sua cessão no Diário Oficial do Estado, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo ou função.

Art. 8º Ao(À) Defensor(a) Público(a) cedido(a) são assegurados os mesmos direitos e vantagens a que faria jus na instituição cedente, exceto verbas que tenham como fundamento o exercício específico das atividades na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Os(as) Defensores(as) cedidos(as) a órgãos, instituições ou entidades públicas com férias coletivas que os atinjam, deverão frui-las, obrigatoriamente, neste período. Parágrafo Único. O período de férias deferidas e fruídas deve ser comunicado à Defensoria Pública no bojo do processo de cessão e do processo individual de férias do respectivo Membro.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

Igor Melo Araújo  
Defensor Público do Estado



---

PUBLICADO NO DOE Nº 15.586 • EDIÇÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2024

---

Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira  
Defensor Público  
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza  
Defensor Público  
Membro eleito